

NASCER NA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO PEDRO DO SUL, VÁRZEA E BAIÕES



REGULAMENTO DO PROGRAMA  
INCENTIVO À NATALIDADE



## Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões pretende adotar medidas com vista à inversão da situação actual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica.

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas k) e n) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

### Artigo 1.º

#### Âmbito e Objetivo

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões.
2. O incentivo à natalidade efectua-se através da atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança e concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efectuadas na área da União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões, com a aquisição de bens considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança (alimentação, saúde, higiene, segurança e artigos de puericultura).

### Artigo 2.º

#### Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 01 de Janeiro de 2022.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BX' and 'Nelly']*



2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados nesta União das Freguesias, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativas das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### Artigo 3.º

#### Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:
  - a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de São Pedro do Sul Várzea e Baiões;
  - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na União das Freguesias, no mínimo há um ano, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na União das Freguesias;
  - c) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou requerentes;
  - d) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a União das Freguesias, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

### Artigo 4.º

#### Valor do Incentivo

1. O Valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:
  - a) Por cada filho € 250,00 (duzentos e cinquenta euros)

### Artigo 5.º

#### Forma de candidatura



1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na União das Freguesias com sede na Rua do Querido s/n, 3660-500 São Pedro do Sul:

- a) Formulário para o efeito devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- d) Cópia da certidão de nascimento comprovativo do registo da criança.
- e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB).
- f) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prazo de candidatura**

1. A candidatura ao incentivo deve ocorrer até três meses após o nascimento da criança.

#### **Artigo 7.º**

##### **Análise das Candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

#### **Artigo 8.º**

##### **Decisão e prazo de reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de São Pedro do Sul Várzea e Baiões.



4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

#### **Artigo 9.º**

##### **Pagamento do Incentivo**

1. Após recepção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente ou requerentes deverão apresentar os documentos comprovativos da realização das despesas (factura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas e não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.
2. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 4º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados.
3. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efectuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentados até a criança perfazer doze (12) meses.
4. O pagamento do incentivo será feito por transferência bancária, no prazo máximo de um (1) mês, após a entrega das despesas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por meio de editais e na página oficial [www.ufsvb.pt](http://www.ufsvb.pt)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Rosa', 'Miguel', 'João', 'JP', 'MC', 'D. P. Sousa', 'JP', 'my', 'Nigly']*